



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### RESOLUÇÃO PPGA/UFLA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração do Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todo discente matriculado no PPGA deverá prestar Exame de Qualificação segundo o previsto nos artigos 51, 52 e 53 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e do Art. 19 Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

**Parágrafo Único** - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade do discente em elaborar e defender um projeto de pesquisa no nível de Mestrado ou Doutorado, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final da dissertação ou tese.

**Art. 2º** - O exame de qualificação consistirá da defesa do projeto de pesquisa de dissertação ou tese, em seção pública, por meio da avaliação do documento escrito (Projeto de Pesquisa) que deverá incluir as seções de Introdução, Objetivos, Justificativa, Referencial Teórico, Procedimentos Metodológicos e Cronograma de Execução.

**Parágrafo Único** - O discente deverá entregar na secretaria do PPGA o Formulário de Agendamento de Exame de Qualificação e entregar à banca examinadora o Projeto de Pesquisa, assinado na capa pelo orientador, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data da qualificação.

**Art. 3º** - O Exame de Qualificação deve ser realizado pelo discente segundo os seguintes prazos e condições:

- I. Para o Mestrado: até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) mês de curso;
- II. Para o Doutorado: até o 26<sup>o</sup> (vigésimo sexto) mês de curso;

**Art. 4<sup>o</sup>** O discente que não respeitar os prazos definidos no Art. 3<sup>o</sup> será desligado do curso.

**Art. 5<sup>o</sup>** - A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo adicional de no máximo 30 (trinta dias) para a realização do Exame de Qualificação.

**Art. 6<sup>o</sup>** - No caso de reprovação, será concedida ao discente, uma única oportunidade, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame.

**Art. 7<sup>o</sup>** - A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3<sup>o</sup> do Art. 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, sendo que um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser externo ao PPGA e um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser externo à UFLA.

**Parágrafo Único** - No caso do Mestrado, o membro externo deverá preencher e enviar para o orientador o Formulário de Avaliação de Exame de Qualificação, sendo facultada sua participação presencial ou a distância no momento da banca.

**Art. 8<sup>o</sup>** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 20 de outubro de 2016

**Prof. Dr. Daniel Carvalho de Rezende**  
**Coordenador do PPGA/DAE**